

Proposta PP-25-027-R1

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2025

**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO / DESTINAÇÃO FINAL
DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

1. Cliente

Chepplier Chemical Supplier Ltda.

Rua Souto Carvalho, 52 - Engenho Novo
20950-310 – Rio de Janeiro – RJ

At.: **Dulce Chepplier**

(21) 99968-2107

dulce.chepplier@hotmail.com

Dulce@chepplier.com

2. Proponente

SANIPLAN Engenharia e Serviços Ambientais Ltda., com sede na Av. Mascarenhas de Morais, 2409 - Duque de Caxias - RJ - CNPJ/MF n. 42.168.781/0001-78; e com escritório Comercial / Administrativo na Av. Glaucio Gil, 1246, sala 303 - CEP 22790-177 - Rio de Janeiro - RJ – Tel. (21) 3326-4454.

- Contatos: Eng. Eduardo Miranda Aviz Haddad; Guilherme Almeida

3. Objeto

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos perigosos:

- Matérias-primas e produtos vencidos e/ou fora de especificação

Endereço Comercial: Av. Glaucio Gil, 1246 – Sala 303 – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22790-177

Endereço Sede e Operacional: Av. Mascarenhas de Morais, 2409 – Duque de Caxias, RJ

Tel.: (21) 3326-4454

www.saniplanengenharia.com.br – saniplan@saniplanengenharia.com.br

4. Habilitação Técnica da SANIPLAN

SANIPLAN Engenharia e Serviços Ambientais Ltda. atende plenamente a todos os requisitos de habilitação técnica para a prestação dos serviços propostos:

- Licença de Operação, emitida pela autoridade ambiental competente, para serviços de classificação, segregação, compatibilização, acondicionamento, processamento e encaminhamento para destinação final de resíduos perigosos;
- Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos;
- Autorização Ambiental emitida pelo IBAMA para transporte interestadual de produtos perigosos;
- Licença de Funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal para atividades com produtos químicos controlados;
- Apólice de Seguro contra danos ambientais no transporte de produtos perigosos;
- Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA, para desempenhar atividades de processamento de resíduos perigosos - inerentes à Engenharia Química e Ambiental;
- Experiência comprovada por Atestados de Capacidade Técnica, devidamente acervados no CREA, para serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação de resíduos perigosos.

5. Detalhamento dos Serviços

5.1 Coleta e Transporte do Resíduo

A SANIPLAN providenciará a coleta e o transporte do resíduo até as instalações de processamento e destinação final.

A coleta utilizará veículo em rota do tipo caminhão baú equipado com plataforma hidráulica de carga.

Quando aplicável, o transporte será efetuado de acordo com o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos, instituído pelo Decreto 96.044/88 e complementado pela Resolução ANTT 5998/22, além das Normas Técnicas publicadas pela ABNT.

5.2 Tratamento e Destinação do Resíduo

O resíduo será recebido nas instalações da SANIPLAN, em Duque de Caxias/RJ, licenciadas pela SMMA através da Licença de Operação 062/2020, e encaminhado para destinação final através de coprocessamento.

A destinação será comprovada pelo respectivo Certificado de Destinação Final emitido através do sistema MTR online do INEA-RJ.

Endereço Comercial: Av. Glaucio Gil, 1246 – Sala 303 – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22790-177

Endereço Sede e Operacional: Av. Mascarenhas de Morais, 2409 – Duque de Caxias, RJ

Tel.: (21) 3326-4454

www.saniplanengenharia.com.br – saniplan@saniplanengenharia.com.br

6. Preço e Forma de Pagamento

Os serviços terão os seguintes preços unitários:

6.1) Coleta e transporte: R\$730,00 por coleta;

6.2) Tratamento e destinação: R\$5,00 por quilograma bruto de resíduo, com faturamento mínimo de R\$250,00.

Na ocasião da contratação será emitido boleto para pagamento, que deverá ser efetuado até a ocasião da coleta do resíduo, após o que será emitida a respectiva nota fiscal.

Os serviços serão faturados por Saniplan Engenharia e Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 42.168.781/0001-78, como serviços de “*Tratamento e destinação final de resíduos*”, código 07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, com tributação de ISS para o município de Duque de Caxias, RJ, domicílio da Contratada, onde os resíduos serão efetivamente tratados.

O CNAE correspondente a este item é o código 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

7. Cronograma

Frequência prevista: Sob demanda

O Certificado de Destinação será emitido em até 30 dias após o recebimento do resíduo em nossa unidade.

8. Observações e Condições Complementares

- A SANIPLAN e suas subcontratadas estão plenamente licenciadas e habilitadas para os serviços propostos.
- A coleta dos resíduos será agendada pela SANIPLAN em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação desta proposta e solicitação do CLIENTE, utilizando veículo em rota do tipo caminhão baú equipado com plataforma hidráulica de carga.
- Nossas coletas são realizadas em dias úteis e dentro do horário comercial (9:00h às 17:00h) com roteiro planejado pela área operacional, respeitando-se as restrições legais de tráfego de veículo de carga e horário de almoço dos clientes. Necessidades especiais devem ser apresentadas antes do aceite da proposta para que sejam avaliadas pelas áreas técnica, comercial e operacional.
- Na data programada para a coleta dos resíduos, o CLIENTE deverá facilitar o ingresso do veículo e da equipe técnica alocada pela SANIPLAN, e fornecer os recursos operacionais pré-combinados. Nesta oportunidade, deverão ser entregues ao motorista / responsável da SANIPLAN os documentos fiscais e manifestos necessários à retirada e transporte dos resíduos – os quais estarão redigidos conforme instruções pré-acordadas.

Endereço Comercial: Av. Glaucio Gil, 1246 – Sala 303 – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22790-177

Endereço Sede e Operacional: Av. Mascarenhas de Moraes, 2409 – Duque de Caxias, RJ

Tel.: (21) 3326-4454

www.saniplanengenharia.com.br – saniplan@saniplanengenharia.com.br

- A emissão do manifesto de resíduos é de obrigação exclusiva do gerador que estiver sujeito a aplicação da norma operacional NOP-INEA-35. Informações sobre a vinculação junto ao sistema de manifestos on-line podem ser obtidas através do website www.inea.rj.gov.br/mtr. Caso necessário a SANIPLAN poderá prestar auxílio para o cadastramento ou preenchimento do manifesto sempre que solicitada.
- Caberá ao CLIENTE fornecer à SANIPLAN, previamente à aprovação desta proposta, todos os procedimentos operacionais e de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente que serão exigidos para o ingresso do veículo, motorista e equipe técnica ao local onde se encontram os resíduos. Não serão reconhecidas exigências feitas após a aprovação desta proposta.
- Caso a equipe e/ou veículo se apresentem para a coleta dos resíduos e não possam realizar a tarefa no cronograma previsto por falta infraestrutura, indisponibilidade dos recursos operacionais supracitados, falta de documentos a serem fornecidos pelo CLIENTE, más condições de acondicionamento do resíduo, ou por motivos que não sejam de responsabilidade da SANIPLAN, será cobrado 50% do preço do item 6 pela mobilização da equipe e/ou veículo à disposição do CLIENTE.
- Após o agendamento, a execução dos serviços / coleta dos resíduos poderá ser cancelada ou adiada, por iniciativa do CLIENTE, se comunicado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do evento. Após, será cobrado 50% do preço do item 6 pela mobilização da equipe e/ou veículo à disposição do CLIENTE.
- Os serviços aqui propostos não envolvem cessão de mão-de-obra conforme Artigo 108 da Instrução Normativa RFB n. 2110 de 17.10.2022 (DOU 19.10.2022), e § 3º do Artigo 31 da Lei n. 8212 de 24.07.1991, que definem cessão de mão-de-obra como “*a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação*”, não cabendo portanto retenção de INSS.
- Não incide retenção de INSS sobre o transporte, conforme o Artigo 114, inciso V da IN RFB n. 2110 de 17.10.2022.
- Não incide retenção de INSS sobre serviços executados nas instalações da CONTRATADA, conforme o Artigo 114, inciso VI da IN RFB n. 2110 de 17.10.2022.
- Tendo em vista a aplicação do Artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar 116 de 31.07.2003, não é possível a retenção do ISS sobre a prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos, por ser o mesmo devido ao município da CONTRATADA.
- O prazo e a forma de pagamento estipulados nesta proposta em nenhuma hipótese serão alterados após o início dos trabalhos.
- As cobranças serão emitidas via boleto do Banco Itaú S.A., acompanhadas da nota fiscal, que serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico para o endereço de e-mail informado pela CONTRATANTE no Termo de Aceite ou Pedido de Compras.
- O atraso de qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE importará no acréscimo de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, que será devidamente atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas e comissões bancárias, encargos estes

Endereço Comercial: Av. Gláucio Gil, 1246 – Sala 303 – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22790-177

Endereço Sede e Operacional: Av. Mascarenhas de Moraes, 2409 – Duque de Caxias, RJ

Tel.: (21) 3326-4454

www.saniplanengenharia.com.br – saniplan@saniplanengenharia.com.br

calculados até a data do efetivo pagamento, o qual poderá ser exigido judicialmente mediante execução ou ação ordinária, com o pagamento das custas e despesas judiciais e de honorários advocatícios.

- A inadimplência por parte da CONTRATANTE acarretará a suspensão da prestação dos serviços.
- Excluem-se desta proposta substâncias radioativas, explosivas, infectantes, biológicas, entorpecentes, não-identificadas, instáveis, altamente reativas, gases, e aquelas controladas pela Polícia Civil, Departamento de Polícia Federal e pelo Ministério do Exército que sejam pertencentes às categorias de controle 1 e 2 (sujeito ao controle de tráfego e utilização). A SANIPLAN reserva-se no direito de não receber os resíduos enquadrados ou com suspeita de enquadramento nestas categorias.

9. Validade desta Proposta

Esta Proposta é válida durante o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada pela SANIPLAN, com ou sem alterações.

SANIPLAN Engenharia e Serviços Ambientais Ltda.

Eduardo Miranda Aviz Haddad
Diretor Técnico